Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.940, de 02 de dezembro de 1.997.

"Autoriza alienação, por doação sem encargos, de bens públicos móveis, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação, por doação sem encargos, de bens públicos móveis, constituídos de tubos de concreto que guarnecem o poço d'água da escola do Bairro do Ciriaco, porquanto desativado, ao Senhor João Cardoso, brasileiro, casado, deficiente visual e carente, para a colocação dos mesmos em poços de sua propriedade.

Artigo 2º - A operação de retirada dos tubos do poço desativado, bem como a colocação dos mesmos em outro, de propriedade do donatário, correrá por conta e risco deste, sem qualquer ônus ou responsabilidade do Município.

Artigo 3º - Retirados os tubos, o donatário responsabilizar-se-á, pelo aterramento do poço desativado, por questão de segurança da população.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 02 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal do Povo
11.12.97

LEI NÚMERO 2.940,
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997

"Autoriza alinecação, por doação sem encargos, de bens públicos móveis, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação, por doação sem encargos, de bens públicos móveis, constituídos de tubos de concreto que guarnecem o poço d'água da escola do Bairro do Ciriaco, porquanto desativado, ao senhor João Cardoso, brasileiro, casado, deficiente visual e carente, para a colocação dos mesmos em poços de sua propriedade.

Artigo 2º - A operação de retirada dos tubos do poço desativado, bem como a colocação dos mesmos em outro, de propriedade do donatário, correrá por conta e risco deste, sem qualquer ônus ou responsabilidade do Município.

Artigo 3º - Retirados os tubos, o donatário responsabilizar-se-á, pelo aterramento do poço desativado, por questão de segurança da população.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
02 de dezembro de 1997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto
Prefeito Municipal